



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Lei nº 3.114

De 18 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de QUATÁ com seu Instituto Municipal de Previdência de Quatá – IMPREV”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de QUATÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV, conforme apontados na NAF 219/2015 de 15/12/2015, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de maio de 2010; (Plano previdenciário);

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente aos períodos de julho de 2013, março de 2014 e outubro de 2014; (Plano Financeiro);

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 18 de novembro de 2016.

Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM